



## **Política de Integridade**

### **1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

Esta Política tem por finalidade complementar as orientações e regras de conduta dispostas no Código de Ética e Conduta do Conglomerado Safra (doravante igualmente referenciado como “SAFRA”, ou simplesmente “Conglomerado”), no sentido de estabelecer diretrizes específicas para a prevenção a fraudes, desvios, ou outros atos ilícitos em desfavor da Administração Pública. Adicionalmente, a presente Política reflete o compromisso do SAFRA com os valores e princípios de ética e integridade que norteiam a gestão e os negócios do Conglomerado, em especial quanto a combater a corrupção, a fraude, a lavagem de dinheiro ou quaisquer condutas contrárias às leis, regulamentos e costumes do país.

Neste documento, o termo “Administração Pública” refere-se ao conjunto de órgãos e entidades que integram o poder público, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira, de todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo o Ministério Público ou outros poderes constituídos). Abrange tanto a estrutura da administração direta (governo, parlamento, tribunais, ministérios, secretarias, etc), quanto da indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), na forma da legislação aplicável.

As disposições desta Política aplicam-se indistintamente a todos os funcionários, independentemente do cargo ou função exercida, ainda que terceirizados ou correspondentes com vínculo com o SAFRA. A todos eles compete o dever de identificar, monitorar e reportar eventuais situações lesivas à Administração Pública que possam surgir no exercício de suas atividades funcionais.

As entidades componentes do Conglomerado Safra, controladas e coligadas, poderão editar regras complementares à presente Política, destinadas a disciplinar o tema dentro de sua alçada de atuação.

### **2. DIRETRIZES**

Dentro das atividades do SAFRA, é exigido de todos plena imparcialidade e profissionalismo em suas relações, sendo inaceitável a adoção de práticas que prejudiquem ou possam prejudicar terceiros e/ou conflitem com os interesses, princípios e valores do Conglomerado. O SAFRA exige postura ética e íntegra de todos os funcionários, sendo inaceitáveis práticas que ponham em risco, ainda que minimamente, a integridade e a honestidade dos negócios.

Nesse sentido, todos os funcionários devem se responsabilizar pelos atos praticados em nome do SAFRA e buscar a preservação da imagem do Conglomerado em todas as suas atividades, por meio de postura proativa de prevenção, detecção e solução de fraudes, desvios, ou outros atos potencialmente lesivos à Administração Pública.

Toda e qualquer interação do SAFRA com a Administração Pública deve ser pautada em elevados padrões de transparência e isenção. Qualquer tipo de negócio, operação e atividade do Conglomerado com contraparte integrante da Administração Pública deve ser objeto de especial atenção, inclusive com a inclusão de alçadas diferenciadas de aprovação e gestão de riscos.

As tratativas e interações com quaisquer pessoas da Administração Pública, sobre assuntos de interesse do Conglomerado, somente podem ser efetuadas por funcionários expressamente designados para este fim. No relacionamento com a Administração Pública, os funcionários devem constantemente zelar para que suas condutas reflitam os princípios éticos e de integridade defendidos pelo SAFRA. Além disso, devem ter pleno conhecimento sobre a legislação e regulação aplicável a suas atividades, bem como manter irrestrita aderência às políticas e normas internas vigentes.



## 2.1 VEDAÇÕES

É vedado a qualquer colaborador, independentemente de cargo ou função, suscitar, sugerir, oferecer ou prometer vantagem indevida (na forma de cortesia, presente, brinde ou afim) a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como patrocinar interesses pessoais perante a Administração Pública valendo-se da condição de empregado ou terceiro vinculado ao SAFRA.

De modo similar, é proibido angariar ou obter vantagem indevida em contratos firmados com a Administração Pública, bem como manipular ou fraudar licitações públicas ou o fiel cumprimento de contratos firmados com órgãos ou entidades governamentais.

Na mesma linha, são posturas integralmente proibidas:

- a) sugerir, oferecer, conceder ou prometer cortesias, presentes, contribuições, favores ou convites de entretenimento a agentes públicos ou a pessoas a ele relacionadas, ainda que estes sejam atuais ou potenciais clientes ou fornecedores do SAFRA;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada, visando a facilitação de negócios, operações e atividades do SAFRA ou benefícios indevidos para si ou terceiros;
- c) embaraçar a ação de autoridades fiscalizatórias;
- d) efetuar doações em nome de empresas do Conglomerado para partidos políticos ou candidatos a cargos políticos de qualquer espécie;
- e) aos que exercem cargos estatutários, bem como àqueles que estiverem ligados no seu círculo de dependência econômica, realizar doações pessoais para campanhas eleitorais, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos de qualquer espécie e participar em quaisquer campanhas eleitorais.

Todo aquele que tiver notícia da prática de suposto ilícito ou ato contrário aos valores do SAFRA, ou de situações que possam gerar lesão à Administração Pública deve reportar o fato diretamente aos canais de comunicação descritos nesta Política.

## 3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A estrutura de gestão de integridade é composta por mecanismos e procedimentos internos voltados à prevenção e detecção de desvios, fraudes e irregularidades praticadas em desfavor da Administração Pública, nacional ou estrangeira, e constituirão o Programa de Integridade do SAFRA. Referido Programa deve contemplar iniciativas relacionadas à ética e integridade nas atividades e negócios do Conglomerado, desdobrando-se, ao menos, em:

- Políticas e normas corporativas: grupo de políticas e procedimentos internos (incluindo o Código de Ética e a própria Política de Integridade), voltados a temas de ética, anticorrupção e integridade em geral, a exemplo das regras sobre conflitos de interesses, prevenção a fraudes, prevenção à lavagem de dinheiro, investimentos pessoais, relacionamento com clientes e gestão de fornecedores;
- Aculturação interno: conjunto de medidas voltadas à disseminação da cultura de prevenção a fraudes, desvios e outros ilícitos em desfavor da Administração Pública. Abrange, dentre outras, iniciativas de treinamento periódico, a realização de campanhas de conscientização e a orientação a funcionários e áreas sobre temas de ética e integridade;
- Canais de comunicação: canais de fácil acesso para consultas e denúncias em relação a temas de ética e integridade, conforme especificado nesta Política, com ações internas de incentivo ao reporte de boa-fé, garantia de confidencialidade, compromisso de não retaliação e possibilidade de anonimato;



- Análise de riscos e controles internos: mapeamento de riscos nas atividades das áreas administrativas e de negócios, com revisão periódica e monitoramento permanente, voltados à prevenção a fraudes, desvios ou outros ilícitos em desfavor da Administração Pública. As metodologias de controles internos contemplarão aspectos de integridade, com especial atenção às áreas envolvidas em processos contábeis, tributários, fiscais e de gestão de fornecedores;
- Avaliação de transações financeiras: verificação de aspectos de prevenção a fraudes, desvios ou outros ilícitos em desfavor da Administração Pública em operações do Conglomerado, abrangendo procedimentos internos de *Know Your Client* (KYC), exigência de medidas anticorrupção nas contratações, acompanhamento de processos complexos (em especial com contraparte integrante da Administração Pública) e monitoramento contínuo de transações de clientes;
- Gestão de Fornecedores e de Serviços Terceirizados: verificação de aspectos de prevenção a fraudes, desvios ou outros ilícitos em desfavor da Administração Pública em contratações do Conglomerado e nas terceirizações de serviços, incluindo a preferência a fornecedores e parceiros que adotem gestão baseada em princípios éticos e de integridade similares aos defendidos pelo SAFRA, procedimentos internos de *Know Your Partner* (KYP) e treinamento de fornecedores, parceiros e prestadores de serviços relevantes;
- Aplicação de medidas disciplinares: acompanhamento contínuo das atividades dos funcionários com foco prevenção e detecção de ilícitos em desfavor da Administração Pública, com a devida apuração de desvios de conduta e aplicação de medidas disciplinares porventura aplicáveis.

A consolidação das atividades relacionadas ao Programa de Integridade compete à área de Compliance do SAFRA, responsável, de forma independente, por estruturar e monitorar ações internas voltadas à integridade das atividades e negócios realizados pelo Conglomerado. A supervisão do referido Programa caberá ao Comitê de Conduta e Integridade.

Paralelamente, as áreas administrativas e de negócio poderão adotar ações autônomas, no âmbito de seus próprios controles internos, visando à garantia da integridade em suas atividades. As áreas que eventualmente participem de operações ou interajam com agentes públicos deverão implementar medidas de mitigação voltadas à prevenir e detectar fraudes, desvios ou outros ilícitos contra a Administração Pública.

## 4. PLANO DE ALÇADAS

### 4.1 GESTÃO DA POLÍTICA

A gestão da Política de Integridade fica sob a responsabilidade da área de Compliance do SAFRA, a quem compete conhecer e tratar os assuntos pertinentes à ética e integridade, incluindo a análise de problemas éticos e desvios de conduta, bem como a discussão de alterações da Política que porventura se fizerem necessárias.

Havendo a necessidade de decisão hierárquica em relação aos assuntos referentes à Política de Integridade serão endereçadas ao Comitê de Conduta e Integridade. De modo semelhante, as sanções relacionadas a desvios de conduta ou outros atos relacionados à presente Política serão tratadas no âmbito do Comitê de Conduta e Integridade, na forma de seu regimento.

### 4.2 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação e aplicação das disposições desta Política podem ser endereçadas à área de Compliance do SAFRA, por meio do e-mail: "canal.etica.corporativa@safra.com.br".



Os abrangidos por esta Política têm o compromisso de comunicar, de forma tempestiva e imediata, qualquer ato ou sugestão de ato que possa ser lesivo à Administração Pública, realizado ou proposto por funcionários, empresas prestadoras de serviços terceirizados e/ou seus funcionários, agentes públicos e/ou seus representantes, para que tal fato possa ser prontamente verificado, interrompido e as devidas ações corretivas adotadas.

As denúncias em relação a possíveis desvios éticos, atos lesivos à Administração Pública ou outros que possam afetar a imagem e reputação do SAFRA são tratadas de maneira integralmente confidencial e podem ser igualmente endereçadas pelos seguintes canais:

- Sítio eletrônico:  
Internet: <https://www.safra.com.br/atendimento/combate-a-corrupcao-e-a-ilicitudes.htm>;  
Intranet: <http://intranet.safra.com.br/politicas-e-procedimentos/combate-a-corrupcao-e-a-ilicitudes.htm>
- E-mail:  
[canal.anticorrupcao.combateilicitudes@safra.com.br](mailto:canal.anticorrupcao.combateilicitudes@safra.com.br);  
[canal.anticorrupcao.combateilicitudes@combateilicitude.com.br](mailto:canal.anticorrupcao.combateilicitudes@combateilicitude.com.br);
- Correspondência para a Sede do Banco Safra, aos cuidados da área de Compliance:  
Avenida Paulista, 2100, 6º Andar, São Paulo-SP, CEP 01311-300.

## 5. REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal Brasileiro (e legislação correlata);

Lei 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

Lei 8.666/1993 - Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas;

Lei 12.846/2013 - Responsabilização administrativa e civil por atos lesivos à Administração Pública;

Decreto Federal 8.420/2015

Resolução-CMN 4.567/2017

Lei Anticorrupção Norte-Americana – FCPA (Foreign Corrupt Practices Act);

Lei Anticorrupção do Reino Unido – UK Bribery Act.